CARTA ROGATÓRIA Nº 13.559 - US (2018/0149047-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL DISTRITAL DO ESTADOS UNIDOS DO DISTRITO SUL DE NOVA IORQUE
INTERES.	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	CELSO CINTRA MORI E OUTRO(S) - SP023639 JÚLIO CÉSAR BUENO - SP116667 CHARLES HO YOUNG JUNG - SP343113 GABRIEL GURATTI DO NASCIMENTO - SP407934
SOC. de ADV.	:	PINHEIRO NETO ADVOGADOS E OUTRO(S)
PARTE	:	SISTEMA DE APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MISSISSIPPI
ADVOGADOS	:	FABIANO DEFFENTI E OUTRO(S) - SP312701 LUCIANA QUEIROZ PEREIRA E OUTRO(S) - SP325157A
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

BANCO BRADESCO S.A, por meio da petição de fls. 393-397, opõe-se ao julgamento virtual do agravo interno por ele interposto e requer a designação de data para julgamento presencial.

Alega que as questões discutidas no agravo interno têm relevância, que justificaria sua inclusão na pauta de julgamento presencial para que "possa promover debate presencial sobre a r. Decisão Agravada de fls. 360/362 e o agravo interno interposto às fls. 366/373" (fl. 394).

É o relatório. Decido.

O requerente não comprovou haver excepcionalidade que justifique o julgamento presencial do agravo interno, tendo apenas reiterado argumentos referentes ao *pre-trial discovery of documents* como obstativo da concessão do *exequatur*.

Ademais, o art. 159 do Regimento Interno do STJ dispõe expressamente que não haverá sustentação oral no julgamento de agravo (inciso IV), salvo expressa disposição legal em contrário.

Ressalte-se que o procedimento de julgamento virtual possibilita a disponibilização do processo e do voto do relator para os demais componentes do órgão colegiado pelo período de 7 dias, em muito superior ao dos julgamentos presenciais, o que

beneficia as partes.

Ante o exposto, **indefiro o presente pedido**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente